

— A capacidade de trabalho revelada, ponderando a quantidade e a qualidade do serviço;

— O domínio da técnica jurídica, ponderando não apenas as opções ao nível da forma, como ainda ao nível da substância;

— O grau de empenho revelado pelo magistrado na sua própria formação contínua e actualizada e na adaptação às modernas tecnologias;

— A contribuição para a melhoria do sistema, quer através da formação de novos magistrados, quer da dinâmica revelada nos lugares em que as funções foram prestadas;

f) 2. O registo disciplinar do candidato será negativamente ponderado, de acordo com a maior ou menor gravidade, com dedução até 20 pontos.

7 — Relativamente aos concorrentes provenientes do quadro de procuradores-gerais-adjuntos, ter-se-ão em consideração também os factores referenciados em 6..

8 — Relativamente aos concorrentes como juristas de mérito, tendo especialmente em conta o exercício do cargo a que o concurso se destina, serão globalmente ponderados os seguintes factores:

a) Currículo universitário e pós-universitário, com ponderação até 60 pontos;

b) Trabalhos científicos publicados, com ponderação até 60 pontos;

c) Actividade exercida no âmbito forense ou no ensino jurídico, com ponderação até 60 pontos, assim discriminados:

. Currículo profissional: até 30 pontos;

. Elementos escritos apresentados no concurso: até 30 pontos.

d) Outros factores que abonem a idoneidade do candidato, com ponderação até 20 pontos, assim discriminados:

. Outras actividades e funções: até 10 pontos;

. Prestígio profissional e pessoal: até 10 pontos.

9 — As pontuações dos factores acima referidos estão à disposição dos concorrentes nas instalações do Conselho Superior da Magistratura.

10 — Nos termos do Artigo 51.º, n.º 4, do EMJ, dentro do período de 20 dias úteis após a publicação do aviso de abertura do concurso, os concorrentes devem apresentar os requerimentos, com nota curricular, e os documentos.

Em relação aos juízes desembargadores e procuradores-gerais adjuntos é fixado em 10 o número máximo de trabalhos forenses e em 5 o de trabalhos científicos; em relação a juristas de mérito, é fixado em 10 o número máximo de trabalhos científicos e em 5 o de trabalhos forenses.

Não serão considerados os trabalhos que ultrapassem os números anteriormente definidos.

11 — Dentro do mesmo prazo devem ser apresentadas eventuais declarações de renúncia, com efeitos na imediata exclusão do concurso.

12 — Terminado o prazo para apresentação dos trabalhos, o Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura presidirá ao sorteio dos diversos concorrentes pelos membros do júri, com excepção do seu Presidente.

13 — Relativamente a cada concorrente, é aberto um processo individual no qual, tendo em conta as diversas classes, se integram os

elementos relevantes, designadamente os extraídos do respectivo processo individual (v. g. percurso profissional, classificações de serviço, relatório das três últimas inspeções, incluindo, eventualmente, a efectuada ao serviço na Relação, mapas estatísticos relativos aos últimos 3 anos e registo disciplinar), os trabalhos apresentados e a nota sumária elaborada pelo candidato.

Sendo caso disso, solicitar-se-ão ainda os elementos respeitantes ao serviço realizado noutras jurisdições ou serviços a que os concorrentes tenham estado ligados.

14 — Relativamente a cada concorrente atribuído em sorteio, cada relator deve elaborar parecer fundamentado, integrando cada um dos factores referidos em 6., alíneas a) a f), em 7. ou em 8., com discriminação dos aspectos positivos e negativos mais relevantes e com proposta de classificação relativamente a cada um dos referidos factores.

Este parecer terá natureza meramente instrumental e reservada, tendo como objectivo facilitar a cada um dos restantes membros do júri a análise dos diversos factores a ponderar e a apreciação da valia relativa de cada concorrente.

A todos os membros do júri serão entregues os pareceres elaborados pelos outros membros e, pelo menos, cópias de três trabalhos que, de entre os apresentados, forem considerados mais relevantes.

15 — Para efeitos de consulta, todos os elementos com pertinência para o concurso ficarão à disposição dos membros do júri.

16 — A graduação final é feita independentemente da antiguidade de cada um dos concorrentes, funcionando esta como critério de desempate em caso de igualdade de pontuação.

17 — Com voto consultivo, serão admitidos a participar nas sessões em que se discuta ou delibere sobre o concurso o Procurador-Geral da República e o Bastonário da Ordem dos Advogados (Artigo 156.º, n.º 4, do EMJ).

Na sessão em que se delibere sobre as listas de graduação final serão ainda convocados para participar, também com voto consultivo, os Presidentes da Relação (Artigo 156.º, n.º 5, do EMJ).

18 — Atenta a qualidade das diversas classes de concorrentes, a natureza curricular do concurso e respectiva tramitação, para efeitos do disposto no Artigo 103.º, n.º 2, alínea a), do Código de Procedimento Administrativo, considera-se dispensada a audiência dos interessados.

19 — Com a notificação da deliberação que tenha aprovado a lista de graduação final, é enviada a cada concorrente cópia da acta do júri da qual conste a concreta aplicação dos critérios antecipadamente definidos.

20 de Novembro de 2007. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Rectificação n.º 2055/2007

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 12 de Novembro de 2007 o n.º do Parecer, rectifica-se que onde se lê «Parecer n.º 7/2007» deve ler-se «Parecer n.º 47/2007».

14 de Novembro de 2007. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.



PARTE E

COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Regulamento da CMVM n.º 4/2007

Entidades Gestoras de Mercados, Sistemas e Serviços

O presente Regulamento é fruto da necessidade de acomodar as alterações introduzidas no Código dos Valores Mobiliários em consequência da transposição da Directiva n.º 2004/39/CE (DMIF), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril, depurada e desenvolvida posteriormente por outros dois diplomas, a Directiva n.º 2006/73/CE e o Regulamento (CE) n.º 1287/2006, ambos da Comissão, de 10 de Agosto.

Procuram simplificar-se os processos de registo realizados junto da CMVM afastando, designadamente, os registos de promoção oficiosa

actualmente consagrados, aprimorando, ademais, as anterior referências a factos sujeitos a registo que em face do novo cenário normativo resultam consagrados directamente na proposta de Decreto-Lei relativo a estas entidades gestoras.

Na medida em que se afasta o princípio da tipicidade das entidades participantes no capital destas entidades gestoras e se coloca o enfoque na apreciação da idoneidade desses titulares, o Regulamento concretiza, em paralelo para os titulares de órgãos sociais, titulares de participações qualificadas e das pessoas que efectivamente dirigem a sociedade, a apreciação da idoneidade e da competência profissional pela CMVM.

Também as regras prudenciais que pautam a actuação destas entidades sofrem a actualização própria da supervisão que lhes tem sido dirigida, acomodando normativamente essa abordagem de supervisão e as alterações que resultam das novas normas internacionais de contabilidade.

Finalmente, a temática do controlo interno e em especial da política de governo da entidade gestora é objecto de um especial destaque e desenvolvimento, convergindo na necessidade de produzir anualmente um relatório sobre essas práticas e sobre o controlo interno.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º, no n.º 3 do artigo 26.º, no n.º 5 do artigo 32.º, no n.º 4 do artigo 40.º e do artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 357-C/2007, de 31 de Outubro e no n.º 1 do artigo 369.º do Código dos Valores Mobiliários, submetido o projecto de Regulamento a consulta pública e depois de ouvidos o Banco de Portugal, o Instituto de Gestão do Crédito Público, I.P., a Interbolsa — Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S. A., a Euronext Lisbon — Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S. A., o OMIP — Operador do Mercado Ibérico de Energia (pólo português), S. A., a OMIClear — Sociedade de Compensação de Mercados de Energia S. A., o OPEX — Sociedade Gestora de Mercado de Valores Mobiliários Não Regulamentado, S. A., a Direcção do Pexsettle e a MTS Portugal — Sociedade Gestora do Mercado Especial de Dívida Pública, SGMR, S. A., o Conselho Directivo da CMVM aprovou o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

Âmbito e Registo

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se às entidades gestoras de mercados regulamentados, de sistemas de negociação multilateral, de sistemas centralizados de valores mobiliários, de câmaras de compensação, de contraparte central e de sistemas de liquidação de valores mobiliários, todas adiante designadas por entidades gestoras, relativamente ao:

- a) Registo na CMVM;
- b) Dever de observância de regras prudenciais;
- c) Sistema de controlo interno;
- d) Dever de informação à CMVM e ao público.

2 — O presente Regulamento aplica-se, com as devidas adaptações, aos participantes que gerem directamente sistemas de liquidação, salvo no que implique a natureza societária da gestão dos mesmos.

Artigo 2.º

Registo

O registo de cada entidade gestora inclui informação sobre os titulares dos seus órgãos sociais e os titulares de participações qualificadas.

Artigo 3.º

Meios humanos, técnicos e materiais

Na descrição dos meios humanos, técnicos e materiais, previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 357-C/2007, de 31 de Outubro, a entidade gestora indica, designadamente, os elementos constantes do Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 4.º

Comunicação dos titulares dos órgãos sociais e de participações qualificadas

1 — A comunicação dos titulares dos órgãos sociais, previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 357-C/2007, de 31 de Outubro, é feita através de preenchimento de questionário e declaração, segundo formulário aprovado pela CMVM, o qual contém:

- a) Nome, morada, nacionalidade e número de contribuinte;
- b) Descrição integral da situação e experiência profissional, incluindo as actividades profissionais anteriormente desempenhadas;
- c) O tipo de relação contratual com a entidade gestora;
- d) As habilitações profissionais e académicas;
- e) Informações sobre processos-crime, contra-ordenacionais e processos disciplinares, em que tenha sido condenado.
- f) Cópia de documento de nomeação.

2 — O disposto no número anterior é aplicável à comunicação dos titulares de participações qualificadas, previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 357-C/2007, de 31 de Outubro, com excepção das alíneas e) e d) do n.º 1.

CAPÍTULO II

Regras Prudenciais

Artigo 5.º

Fundos próprios

1 — As entidades gestoras dispõem dos fundos próprios necessários para assegurar o disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 357-C/2007, de 31 de Outubro.

2 — Não são distribuídos dividendos enquanto os fundos próprios não atingirem o dobro do capital social mínimo exigível às entidades gestoras nem quando, por força dessa distribuição, ficarem abaixo desse limite.

3 — O passivo das entidades gestoras é a todo o momento inferior aos seus fundos próprios.

4 — Havendo incumprimento das regras definidas nos números anteriores:

a) As entidades gestoras comunicam imediatamente o facto à CMVM, bem como as medidas adoptadas ou a adoptar para sanar a situação;

b) A CMVM pode exigir nomeadamente que seja concretizada uma entrada de fundos, designadamente de accionistas, mediante aumento de capital ou prestações suplementares.

5 — Para efeitos do presente artigo, os fundos próprios são calculados de acordo com o Anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 6.º

Segregação contabilística

As entidades gestoras gerem cada mercado e sistema e prestam cada serviço de acordo com regras de segregação contabilística que assegurem no mínimo a identificação dos respectivos centros de custos e proveitos e a sua contribuição para os resultados operacionais daquelas.

CAPÍTULO III

Controlo Interno

Artigo 7.º

Sistema de Controlo Interno

1 — As entidades gestoras dispõem de um sistema de controlo interno apropriado à vigilância dos riscos inerentes à sua actividade, bem como a assegurar o cumprimento do disposto na lei, no presente regulamento e nas regras do mercado ou sistema.

2 — O sistema de controlo interno define os procedimentos adequados a assegurar, designadamente:

- a) O cumprimento dos deveres de boa administração e defesa dos mercados, sistemas e serviços geridos e prestados;
- b) O controlo dos riscos mencionados na alínea a) do artigo 12.º;
- c) O cumprimento das regras prudenciais;
- d) O controlo regular e a segurança dos sistemas informáticos;
- e) O cumprimento dos seus deveres de informação;
- f) A avaliação dos riscos de aplicações de carteira própria;
- g) O cumprimento das normas constantes do código deontológico.

3 — O disposto no presente artigo não se aplica caso a entidade gestora adopte sistema equivalente ou mais exigente por força de outra disposição legal.

Artigo 8.º

Relatório anual sobre práticas de governo da sociedade e de controlo interno

1 — O órgão de administração da entidade gestora aprova anualmente um relatório sobre práticas de governo da sociedade e de controlo interno contendo, designadamente, a descrição:

- a) Dos princípios orientadores da política de governo da entidade gestora;
- b) Da estrutura organizativa e dos recursos humanos;
- c) Do exercício dos direitos de voto e de representação dos accionistas;
- d) Do controlo accionista e da transmissão de acções da sociedade;
- e) Dos planos de incentivos existentes para colaboradores e membros dos órgãos sociais;
- f) Dos negócios e operações realizadas com partes relacionadas e membros dos órgãos sociais;

g) Da política de remuneração dos titulares dos órgãos sociais, incluindo um resumo da política da sociedade relativamente aos termos de compensações negociadas contratualmente ou através de transacção em caso de destituição e outros pagamentos ligados à cessação antecipada dos contratos;

h) Das regras societárias internas, designadamente em matéria de normas de natureza deontológica;

i) Da política de distribuição de dividendos adoptada;

j) Do sistema de controlo de riscos implementado e dos procedimentos de controlo interno aplicados;

l) Das auditorias realizadas, designadamente, aos sistemas informáticos;

m) Das situações que, em consequência da aplicação dos procedimentos de controlo implementados, sejam susceptíveis de melhoria ou correcção e as medidas adoptadas para o efeito.

2 — O órgão de fiscalização da entidade gestora emite parecer sobre o relatório referido no número anterior.

CAPÍTULO IV

Informação

Artigo 9.º

Comunicação à CMVM

1 — Estão sujeitos a comunicação à CMVM, até 5 dias após a sua designação, as pessoas responsáveis pela:

- a) Fiscalização de mercados, sistemas ou serviços;
- b) Controlo do cumprimento.

2 — Salvo no caso de entidades com dimensão reduzida ou cuja natureza ou complexidade não o exija, o responsável pelo controlo do cumprimento deve ser independente das actividades que supervisiona.

3 — As entidades gestoras que se encontrem em relação de domínio ou de grupo podem nomear, para efeitos da alínea b) do n.º 1, um responsável comum pelo controlo do cumprimento da regulamentação e das normas deontológicas.

Artigo 10.º

Divulgação

1 — As entidades gestoras divulgam, no boletim do mercado, no sítio na Internet ou no sítio na Internet da CMVM, nos termos e prazos aplicáveis aos emitentes com acções admitidas à negociação em mercado regulamentado, os elementos mencionados:

- a) Na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º, apenas no que respeita à informação elaborada de acordo com o Anexo III ao presente Regulamento e relativamente aos primeiro e terceiro trimestres de cada exercício;
- b) Nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 11.º;
- c) Na alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º

2 — Nos locais referidos no n.º 1 e no prazo máximo de seis meses após a concessão do registo pela CMVM, e sempre antes da entrada em funcionamento de cada mercado, sistema ou serviço por si geridos ou prestado as entidades gestoras divulgam as regras de funcionamento destes, bem como as regras de acesso aos mesmos pelos membros, participantes ou aderentes.

Artigo 11.º

Envio à CMVM

1 — A entidade gestora remete à CMVM:

a) Até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeita, a informação mensal e os ficheiros informáticos elaborados, respectivamente, de acordo com os modelos A e B constantes do Anexo III ao presente Regulamento, bem como desagregação mais analítica das rubricas da demonstração dos resultados quando expressamente solicitado pela CMVM;

b) Até à data legalmente prevista para a sua divulgação, informação semestral, incluindo o balanço e demonstração dos resultados e respectivos anexos, o parecer do auditor, bem como a informação mencionada na alínea a) do artigo 12.º do presente Regulamento, acompanhada de um relatório sumário onde se evidencie o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 8.º;

c) Até à data legalmente prevista para a sua publicação, o seu relatório de gestão, as contas anuais, a certificação legal de contas e demais documentos de prestação de contas exigidos por lei ou regulamento;

d) Até ao final do primeiro semestre de cada ano, com referência ao ano anterior, o relatório e o parecer referidos no artigo 8.º;

e) Até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeita, a informação mensal sobre os fundos de garantia referidos no ponto v) da alínea b) do artigo 12.º nos termos do modelo constante do anexo IV ao presente Regulamento;

f) Até à data legalmente prevista para a publicação das contas anuais da entidade gestora, os relatórios de gestão e as contas anuais dos fundos de garantia referidos na alínea anterior, acompanhadas da certificação emitida pelo respectivo revisor oficial de contas;

g) Até ao dia útil seguinte à sua ocorrência, relatório que detalhe os motivos subjacentes às situações que impeçam a abertura ou o normal funcionamento dos mercados, sistemas e serviços, bem como as medidas adoptadas para a sua resolução.

2 — Além de outras situações previstas em lei ou em regulamento, as entidades gestoras comunicam igualmente à CMVM:

a) As sanções disciplinares aplicadas;

b) Facto superveniente de que resulte a falta do requisito de idoneidade dos titulares dos órgãos de administração ou de fiscalização, bem como de accionistas, quando este seja do seu conhecimento;

c) A constituição de usufruto e penhor sobre participação social;

d) Acordo pelo qual o titular das acções se obriga a exercer os direitos de voto em determinado sentido;

e) A aquisição e alienação de imóveis.

3 — As informações a que se refere o número anterior são comunicadas à CMVM:

a) Imediatamente, no caso da alínea a) e b);

b) No prazo de oito dias, nos restantes casos.

4 — As sanções contra-ordenacionais e penais são comunicadas pelo destinatário da sanção, no prazo de três dias a contar do conhecimento da decisão, mesmo que não definitiva ou transitada em julgado, salvo se entretanto a entidade gestora já tiver procedido a essa comunicação.

Artigo 12.º

Anexos ao balanço e demonstração dos resultados

Dos anexos ao balanço e demonstração dos resultados individuais e consolidados constam, quando aplicáveis, as informações referidas nas alíneas seguintes, para além de outras legalmente exigidas:

a) Menção e identificação dos riscos assumidos pelas entidades gestoras, devendo ser quantificados os que seguidamente se discriminam:

i) Risco de contraparte — inerente às posições abertas de que a entidade gestora seja contraparte, aferido pelo montante da perda potencial assumida pela entidade gestora em caso de incumprimento, indicando-se os valores máximo e médio verificados no período de referência da informação;

ii) Risco de mercado — traduzido pelas perdas potenciais provocadas por oscilação dos preços de mercado, quer dos activos integrantes da carteira de investimentos financeiros da entidade gestora, quer dos activos integrantes da carteira de instrumentos financeiros entregues como garantia de operações em que a entidade gestora assumiu o risco de contraparte, aferidas com base em método reconhecido pela CMVM.

b) Menção, identificação e quantificação dos:

i) Activos entregues à entidade gestora como garantia de operações em curso, com explicitação dos riscos a cuja cobertura os mesmos se destinam;

ii) Activos que constituem investimentos financeiros da entidade gestora, bem como os respectivos preços de aquisição e valor de equivalência patrimonial se aplicável;

iii) Compromissos de compras e vendas a prazo de conta própria da entidade gestora, bem como dos termos em que foram constituídas provisões para menos-valias potenciais;

iv) Responsabilidades assumidas pela entidade gestora em matéria de fundos de pensões, bem como a forma como as mesmas se encontram contabilizadas;

v) Valores totais que se encontram à guarda da entidade gestora no âmbito de fundos de garantia por si promovidos ou geridos.

Artigo 13.º

Norma Revogatória

É revogado o Regulamento da CMVM n.º 4/2001, de 24 de Outubro.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Tavares*. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Amadeu Ferreira*.

ANEXO I

Meios Humanos Técnicos e Materiais

A — Meios Humanos

1 — Organograma funcional da entidade gestora de mercados, sistemas e serviços.

2 — Responsáveis pelas principais áreas ou funções, nomeadamente:

- a) Fiscalização de mercados ou sistemas;
- b) Direcção da câmara de compensação;
- c) Fiscalização das contas e respectivos procedimentos em sistema centralizado;
- d) Fiscalização dos procedimentos em sistema de liquidação;
- e) Sistemas informáticos de base de cada mercado /sistema/serviço;
- f) Monitorização do cumprimento da regulamentação e das normas deontológicas;
- g) Admissão, manutenção e controlo de informação de emitentes;
- h) Área administrativa e financeira;
- i) Marketing.

3 — Indicação do número de pessoas afectas a cada área ou função, bem como informação quanto às qualificações requeridas.

B — Meios técnicos e materiais

1 — Principais características dos sistemas informáticos de base de cada mercado/sistema/serviço, evidenciando, nomeadamente:

- a) Mecanismos de segurança e controlo de riscos;
- b) Unidade física de fornecimento contínuo de energia;
- c) Realização de cópias de segurança;
- d) Acessibilidade aos sistemas, designadamente níveis de acesso e palavras-chave.

2 — Instalações onde são exercidas as actividades e respectivos controlos de acesso.

ANEXO II

Fundos próprios

$$\text{Fundos próprios} = (X_1 + X_2 + X_3 + X_4 + X_5 + X_6 + X_7 + X_8) - (X_9 + X_{10} + X_{11} + X_{12} + X_{13} + X_{14} + X_{15})$$

onde:

- X₁ Capital realizado deduzido dos custos relativos ao aumento de capital ainda não relevados em capital próprio;
- X₂ Prestações suplementares;
- X₃ Prémios de emissão de acções;
- X₄ Reservas legais, estatutárias e outras formadas por resultados líquidos não distribuídos;
- X₅ Resultados líquidos positivos transitados de exercícios anteriores;
- X₆ Resultados líquidos positivos do exercício;
- X₇ Reservas da reavaliação do activo imobilizado, até ao limite do que resulta da utilização dos coeficientes de desvalorização monetária legalmente definidos líquido de impostos diferidos;
- X₈ Ajustamentos positivos de partes de capital em filiais e associadas;
- X₉ Acções próprias e outros instrumentos financeiros que permitam a aquisição de acções próprias, pelo valor de inscrição no balanço;
- X₁₀ Despesas de instalação reconhecidas em imobilizações incorpóreas;
- X₁₁ 20% dos activos financeiros classificados como “detidos para negociação” e activos financeiros classificados como “disponíveis para venda” que não integrem X₁₂, nem sejam títulos de dívida emitidos por bancos centrais ou entidades públicas que gozem de muito baixo risco pertencentes à denominada zona A para efeitos de rácios de solvabilidade das instituições de crédito da União Europeia;
- X₁₂ 100% dos activos financeiros classificados como “detidos para negociação” e activos financeiros classificados como “disponíveis para venda” de rendimento contingente, com excepção de obrigações de rendimento variável indexados a referenciais de taxas de juro;
- X₁₃ Resultados líquidos negativos transitados de exercícios anteriores;
- X₁₄ Resultados líquidos negativos do exercício;
- X₁₅ Ajustamentos negativos de partes de capital em filiais e associadas.

ANEXO III

Modelo A — Informação mensal

1 — A informação mensal prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do presente Regulamento deverá ser prestada de acordo com um dos modelos seguidamente apresentados.

a) Entidades que utilizam o Plano Oficial de Contabilidade

INFORMAÇÃO MENSAL INDIVIDUAL/CONSOLIDADA (Não Auditada)

Empresa: _____
Sede: _____ **NIPC:** _____
Período de Referência: _____ **Início:** ___/___/____ **Fim:** ___/___/____

Rubricas do Balanço	Individual			Consolidada		
	n	n-1	Var. (%)	n	n-1	Var. (%)
ACTIVO						
Imobilizado (líquido)						
Imobilizações incorpóreas	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Imobilizações corpóreas	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Investimentos financeiros	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Circulante						
Existências	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Dívidas de terceiros (líquido)						
Médio e longo prazo	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Curto prazo	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Títulos negociáveis	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Depósitos bancários e caixa	X	X	+/-X	X	X	+/-X

Rubricas do Balanço	Individual			Consolidada		
	n	n-1	Var. (%)	n	n-1	Var. (%)
Acréscimos e diferimentos	X	X	+/-X	X	X	+/-X
CAPITAL PRÓPRIO						
Valor do capital social	X	X	-	X	X	-
<i>Nº de acções ordinárias</i>	X	X	-	X	X	-
<i>Nº de acções de outra natureza</i>	X	X	-	X	X	-
Valor das acções próprias	X	X	-	X	X	-
<i>Nº de acções com voto</i>	X	X	-	X	X	-
<i>Nº de acções pref. sem voto</i>	X	X	-	X	X	-
Interesses minoritários	-	-	-	X	X	+/-X
Reservas	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Resultados transitados	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Resultados líquidos	X	X	+/-X	X	X	+/-X
PASSIVO						
Provisões para riscos e encargos	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Dívidas a terceiros						
Médio e longo prazo	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Curto prazo	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Acréscimos e diferimentos	X	X	+/-X	X	X	+/-X
TOTAL DO ACTIVO (LÍQUIDO	X	X	+/-X	X	X	+/-X
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO	X	X	+/-X	X	X	+/-X
TOTAL DO PASSIVO	X	X	+/-X	X	X	+/-X
TOTAL DOS FUNDOS PRÓPRIOS (1)	X	X	+/-X	X	X	+/-X

Rubricas da Demonstração dos Resultados	Individual			Consolidada		
	n	n-1	Var. (%)	n	n-1	Var. (%)
Vendas e prestação de serviços	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Subsídios	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Outros proveitos e ganhos operacionais	X	X	+/-X	X	X	+/-X
CMVMC e dos serviços prestados	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Fornecimentos e serviços externos	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Custos com pessoal	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Amortizações do imobilizado corpóreo	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Outros custos e perdas operacionais	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Resultados operacionais	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Resultados financeiros (líquido)	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Resultados correntes	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Resultados extraordinários	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Imposto sobre o rendimento (2)	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Interesses minoritários	-	-	-	X	X	+/-X
Resultado líquido	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Resultado líquido por acção	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Auto financiamento (3)	X	X	+/-X	X	X	+/-X

(1) Calculados de acordo com o Anexo II.

(2) Estimativa de imposto sobre o rendimento.

(3) Auto financiamento = Resultado líquido + Amortizações + Provisões.

Demonstração dos fluxos de caixa

Método directo	Exercícios			
	n		n-1	
Actividades operacionais:				
Recebimentos de clientes (a)	+ x		+ x	
Pagamentos a fornecedores (b)	- x		- x	
Pagamentos ao pessoal	- x		- x	
<i>Fluxo gerado pelas operações</i>	\pm x		\pm x	
Pagamento/recebimento do imposto sobre o rendimento (c)	x		x	
Outros recebimentos/pagamentos relativos à actividade operacional (d)	\pm x		\pm x	
<i>Fluxos gerados antes das rubricas Extra-ordinárias</i>	\pm x		\pm x	
Recebimentos relacionados com rubricas extraordinárias	+ x		+ x	
Pagamentos relacionados com rubricas extraordinárias	- x		- x	
<i>Fluxo das actividades operacionais (1)</i>		\pm x		\pm x
Actividades de investimento:				
Recebimentos provenientes de:				
Investimentos financeiros (e)	x		x	
Imobilizações corpóreas	x		x	
Imobilizações incorpóreas	x		x	
Subsídios de investimento	x		x	
Juros e proveitos similares	x		x	
Dividendos	x		x	
	x	x	x	x
Pagamentos respeitantes a:				
Investimentos financeiros	x		x	
Imobilizações corpóreas	x		x	
Imobilizações incorpóreas	x		x	
<i>Fluxos das actividades de investimen-tos (2)</i>		\pm x		\pm x
Actividades de financiamento:				
Recebimentos provenientes de:				
Empréstimos obtidos	x		x	
Aumentos de capital, prestações suplementares e prémios de emissão	x		x	
Subsídios e doações	x		x	
Venda de acções (quotas) próprias	x		x	
Cobertura de prejuízos	x		x	
	x	x	x	x
Pagamentos respeitantes a:				
Empréstimos obtidos	x		x	

Método directo	Exercícios			
	n		n-1	
Amortização de contratos de locação financeira	X		X	
Juros e custos similares	X		X	
Dividendos	X		X	
Reduções de capital e prestações suplementares	X		X	
Aquisição de acções (quotas) próprias	X		X	
	X	X	X	X
<i>Fluxos das actividades de financiamento (3)</i>		± X		± X
Variações de caixa e seus equivalentes (4)= (1) +(2)+(3)		± X		± X
Efeito das diferenças de câmbio		± X		± X
Caixa e seus equivalentes no início do período		X		X
Caixa e seus equivalentes no fim do período		X		X

(a) Compreende as importâncias recebidas de clientes e respeitantes à venda de mercadorias, de produtos e de serviços, com excepção do recebimento de juros e proveitos similares, que não são de incluir nas actividades de investimento.

(b) Compreende as importâncias pagas a fornecedores e respeitantes à compra de bens e serviços, com excepção do pagamento de juros e custos similares, que são de incluir nas actividades de financiamento.

(c) Compreende as importâncias pagas e recebidas relativas a imposto sobre o rendimento, salvo as que puderem ser especificamente identificadas como actividades de investimento e de financiamento.

(d) Compreende as importâncias recebidas e pagas que sejam de considerar no âmbito das actividades operacionais e que não tenham sido relevadas sob as denominações anteriores.

(e) Compreende as importâncias recebidas pela venda de partes de capital e pelo reembolso de empréstimo concedidos.

Evolução da actividade no período

(Resumo da actividade da empresa por forma a permitir aos investidores formar uma opinião sobre a actividade desenvolvida pela empresa ao longo do período).

(Pessoas que assumem responsabilidade pela informação, cargos que desempenham e respectivas assinaturas).

Notas explicativas

Os valores solicitados deverão ser expressos em Euros, sem casas decimais.

Os valores negativos deverão figurar entre parêntesis (...).

O período definido como “n” diz respeito aos valores até ao final mês em causa, enquanto que o período definido como “n-1” diz respeito aos valores até ao final mês homólogo do ano anterior.

A informação consolidada apenas deve ser preenchida quando o período respeite ao final de um trimestre.

Todos os valores deverão ser acumulados desde o início do exercício.

b) Entidades que utilizam as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS)

INFORMAÇÃO MENSAL INDIVIDUAL/CONSOLIDADA (Não Auditada)

Empresa: _____

Sede: _____ NIPC: _____

Período de Referência: _____ Início: ___/___/___ Fim: ___/___/___

Rubricas do Balanço	Individual			Consolidada		
	n	n-1	Var. (%)	n	n-1	Var. (%)
ACTIVO						
Activo não corrente						
Activos intangíveis	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Goodwill						
Activos fixos tangíveis	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Participações financeiras (método de equivalência patrimonial)	X	X	+/-X	X	X	+/-X

Rubricas do Balanço	Individual			Consolidada		
	n	n-1	Var. (%)	n	n-1	Var. (%)
Subsidiárias ou Associadas (outros métodos) . . .	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Activos financeiros disponíveis para venda. . . .						
- títulos de dívida emitidos por bancos centrais de baixo risco (Zona A)	X	X	+/-X	X	X	+/-X
- de rendimento contingente que não sejam de dívida indexada a referencial de taxa de juro	X	X	+/-X	X	X	+/-X
- outros activos financeiros detidos para negociação	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Dívidas de terceiros	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Activos por Imposto diferido	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Activo corrente:						
Inventários	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Dívidas de terceiros						
Activos financeiros detidos para negociação . . .	X	X	+/-X	X	X	+/-X
- títulos de dívida emitidos por bancos centrais de baixo risco (Zona A)						
- de rendimento contingente que não sejam de dívida indexada a referencial de taxa de juro						
- outros activos financeiros detidos para negociação						
Depósitos bancários e caixa	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Acréscimos e diferimentos.	X	X	+/-X	X	X	+/-X
CAPITAL PRÓPRIO						
Valor do capital social	X	X	-	X	X	-
<i>Nº de acções ordinárias</i>	X	X	-	X	X	-
<i>Nº de acções de outra natureza</i>	X	X	-	X	X	-
Valor das acções próprias	X	X	-	X	X	-
<i>Nº de acções com voto</i>	X	X	-	X	X	-
<i>Nº de acções pref. sem voto</i>						
<i>Valor de outros instrumentos financeiros que permitam aquisição de acções próprias.</i>	X	X	-	X	X	-
Interesses minoritários	-	-	-	X	X	+/-X
Reservas	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Resultados transitados	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Resultados líquidos	X	X	+/-X	X	X	+/-X
PASSIVO						
Provisões	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Dívidas a terceiros						
Financiamentos obtidos não correntes	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Outros credores não correntes	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Financiamentos obtidos correntes	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Fornecedores e outros credores correntes	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Impostos diferidos	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Acréscimos e diferimentos.	X	X	+/-X	X	X	+/-X
TOTAL DO ACTIVO	X	X	+/-X	X	X	+/-X
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO	X	X	+/-X	X	X	+/-X
TOTAL DO PASSIVO	X	X	+/-X	X	X	+/-X
TOTAL DOS FUNDOS PRÓPRIOS (1)	X	X	+/-X	X	X	+/-X

**DEMONSTRAÇÃO (INDIVIDUAL/CONSOLIDADA) DOS RESULTADOS POR NATUREZAS
PERÍODO FINDO EM XX de YYYYYY de 200N**

Unidade Monetária

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		N	N-1
Vendas e serviços prestados		+	+
Subsídios à exploração		+	+
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos		+/-	+/-
Variação nos inventários da produção		+/-	+/-
Trabalhos para a própria entidade		+	+
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		-	-
Fornecimentos e serviços externos		-	-
Gastos com o pessoal		-	-
Ajustamentos de inventários (perdas/reversões)		-/+	-/+
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		-/+	-/+
Provisões (aumentos/reduções)		-/+	-/+
Imparidade de activos não depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)		-/+	-/+
Aumentos/reduções de justo valor		+/-	+/-
Outros rendimentos e ganhos		+	+
Outros gastos e perdas		-	-
Resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		=	=
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		-/+	-/+
Imparidade de activos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)		-/+	-/+
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		=	=
Juros e rendimentos similares obtidos		+	+
Juros e gastos similares suportados		-	-
Resultado antes de impostos		=	=
Imposto sobre o rendimento do período		-/+	-/+
Resultado líquido do período		=	=

Resultado das actividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período			
---	--	--	--

Resultado líquido do período atribuível a: (1)			
Detentores do capital da empresa-mãe			
Interesses minoritários			
		=	=
Resultado por acção básico			

(1) Esta informação apenas será fornecida no caso de contas consolidadas

Rubricas da Demonstração dos Fluxos de Caixa	Individual			Consolidada		
	n	n-1	Var. (%)	n	n-1	Var. (%)
Fluxos da actividade operacional	X	X	+/-X	X	X	+/-X
- Recebimentos da actividade operacional	X	X	+/-X	X	X	+/-X
- Pagamentos da actividade operacional	-X	-X	+/-X	-X	-X	+/-X
Fluxos da actividade de investimento	X	X	+/-X	X	X	+/-X
- Pagamentos	-X	-X	+/-X	-X	-X	+/-X
- Recebimentos						
Fluxos da actividade de Financiamento	X	X	+/-X	X	X	+/-X
- Recebimentos de financiamentos	X	X	+/-X	X	X	+/-X
- Outros recebimentos	X	X	+/-X	X	X	+/-X
- Pagamentos de financiamentos	-X	-X	+/-X	-X	-X	+/-X
- Outros pagamentos da actividade de financiamento	-X	-X	+/-X	-X	-X	+/-X
Variação de caixas e seus equivalentes	+/-X	+/-X	+/-X	+/-X	+/-X	+/-X
Efeito das diferenças de câmbio	+/-X	+/-X	+/-X	+/-X	+/-X	+/-X
Caixa e seus equivalentes no início do período	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Caixa e seus equivalentes no fim do período	X	X	+/-X	X	X	+/-X

Evolução da actividade no período

(Resumo da actividade da empresa por forma a permitir aos investidores formar uma opinião sobre a actividade desenvolvida pela empresa ao longo do período).

(Pessoas que assumem responsabilidade pela informação, cargos que desempenham e respectivas assinaturas).

Notas explicativas

Os valores solicitados deverão ser expressos em Euros, sem casas decimais.

Os valores negativos deverão figurar entre parêntesis (...).

O período definido como “n” diz respeito aos valores até ao final mês em causa, enquanto que o período definido como “n-1” diz respeito aos valores até ao final mês homólogo do ano anterior.

A informação consolidada apenas deve ser preenchida quando o período respeite ao final de um trimestre.

Todos os valores deverão ser acumulados desde o início do exercício.

Modelo B — Ficheiros informáticos

Cada rubrica do balanço ou da demonstração de resultados deve corresponder a uma linha de ficheiro ASCII a elaborar. Cada linha dos ficheiros é composta por dois ou três campos, respectivamente se se tratar de informação individual ou consolidada, separados por ponto e vírgula. O primeiro campo respeita ao código da rubrica e tem dimensão fixa de 3 caracteres Alfa, devendo ser preenchido de acordo com os códigos constantes dos quadros abaixo apresentados. Os segundo e terceiro campos respeitam, respectivamente, ao valor individual e consolidado das rubricas e têm dimensão fixa de 14 caracteres numéricos, dos quais dois são decimais.

a) Entidades que utilizam o Plano Oficial de Contabilidade

Ficheiro 1		Ficheiro 3	
CÓDIGOS	Rubricas do Balanço	CÓDIGOS	Rubricas da Demonstração dos Fluxos de Caixa
ILQ	Imobilizado (líquido):	AOP	Actividades operacionais:
IIN	Imobilizações incorpóreas	RCL	Recebimentos de clientes
ICP	Imobilizações corpóreas	PFR	Pagamentos a fornecedores
IFN	Investimentos financeiros	PPE	Pagamentos ao pessoal
CRL	Circulante:	FGO	<i>Fluxo gerado pelas operações</i>
EXT	Existência	PRI	Pagamento/ recebimento do imposto sobre o rendimento
ADT	Dívidas de terceiros (líquido):	ORP	Outros recebimento/ pagamentos relativos à actividade operacional
ADL	Médio e longo prazo	FAE	<i>Fluxos gerados antes das rubricas Extraordinárias</i>
ADC	Curto prazo	RRE	Recebimentos relacionados com rubricas extraordinárias
TNG	Títulos negociáveis	PRE	Pagamentos relacionados com rubricas extraordinárias
DBC	Depósitos bancários e caixa	FAO	<i>Fluxo das actividades operacionais</i>
AAD	Acréscimos e Diferimentos	AIV	Actividades de investimento:
VCS	Valor do Capital social	RPR	Recebimentos provenientes de:
NOR	N.º acções ordinárias	IFI	Investimentos financeiros
NON	N.º acções de outra natureza	ICP	Imobilizações corpóreas
VAP	Valor das Acções próprias	IIC	Imobilizações incorpóreas
NCV	Nº acções com voto	SBI	Subsídios de investimento
NSV	Nº acções pref. sem voto	JPS	Juros e proveitos similares
IMT	Interesses minoritários	DIV	Dividendos
RSV	Reservas	PGM	Pagamentos respeitantes a:
RTS	Resultados transitados	INF	Investimentos financeiros
RLQ	Resultado líquido	IMC	Imobilizações corpóreas
PRE	Provisões para riscos e encargos	IMI	Imobilizações incorpóreas
PDT	Dívidas a terceiros	FAI	<i>Fluxos das actividades de investimentos</i>
PDL	Médio e longo prazo	AFI	Actividades de financiamento:
PDC	Curto prazo	RCP	Recebimentos provenientes de:
PAD	Acréscimos e Diferimentos	EMO	Empréstimos obtidos
TAL	TOTAL DO ACTIVO (líquido)	APP	Aumentos de capital, prestações suplementares e prémios de emissão
TCP	TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO	SBD	Subsídios e doações
TPV	TOTAL DO PASSIVO	VAP	Venda de acções (quotas) próprias
TFP	TOTAL DOS FUNDOS PRÓPRIOS	CPR	Cobertura de prejuízos
		PAG	Pagamentos respeitantes a:
		EPO	Empréstimos obtidos
		ALF	Amortização de contratos de locação financeira
		JCS	Juros e custos similares
		DVD	Dividendos
		RCS	Reduções de capital e prestações suplementares
		AAC	Aquisição de acções (quotas) próprias
		FAF	<i>Fluxos das actividades de financiamento</i>
		VCX	Variações de caixa e seus equivalentes
		EDC	Efeito das diferenças de câmbio
		CEI	Caixa e seus equivalentes no início do período
		CEF	Caixa e seus equivalentes no fim do período

Ficheiro 2	
CÓDIGOS	Rubricas da Demonstração dos Resultados
VPS	Vendas e prestação de serviços
SUB	Subsídios
OPG	Outros proveitos e ganhos operacionais
CMV	CMVMC e dos serviços prestados
FSE	Fornecimentos e serviços externos
CCP	Custos com o pessoal
AIC	Amortizações do imobilizado corpóreo
OCP	Outros custos e perdas operacionais
ROP	Resultados operacionais
RFN	Resultados financeiros (líquido)
RCO	Resultados correntes
REX	Resultados extraordinários
ISR	Imposto sobre o rendimento
INM	Interesses minoritários
RLI	Resultado líquido
RLA	Resultado líquido por acção
AUT	Autofinanciamento

b) Entidades que utilizam as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS)

Ficheiro 1	
CÓDIGOS	Rubricas do Balanço
ANC	Activo não corrente
AIN	Activos intangíveis
GDW	Goodwill
AFT	Activos fixos tangíveis
PFN	Participações financeiras (método de equivalência patrimonial)
SBA	Subsidiárias ou Associadas (outros métodos)
ADV	Activos financeiros disponíveis para venda
ADD	- títulos de dívida emitidos por bancos centrais de baixo risco (Zona A)
ADC	- de rendimento contingente que não sejam de dívida indexada a referencial de taxa de juro
ADO	- outros activos financeiros detidos para negociação
NDT	Dívidas de terceiros
AID	Activos por Imposto diferido
ACC	Activo corrente:
INV	Inventários
CDT	Dívidas de terceiros
AFN	Activos financeiros detidos para negociação
AFD	- títulos de dívida emitidos por bancos centrais de baixo risco (Zona A)
AFC	- de rendimento contingente que não sejam de dívida indexada a referencial de taxa de juro
AFO	- outros activos financeiros detidos para negociação
DBC	Depósitos bancários e caixa
AAD	Acréscimos e diferimentos
VCS	Valor do capital social
NOR	Nº de acções ordinárias
NON	Nº de acções de outra natureza
VAP	Valor das acções próprias
NCV	Nº de acções com voto
NSV	Nº de acções pref. sem voto
IMT	Interesses minoritários
RSV	Reservas
RTS	Resultados transitados
RLQ	Resultados líquidos
PRO	Provisões
PDT	Dívidas a terceiros
PDN	Financiamentos obtidos não correntes
PDO	Outros credores não correntes
PDC	Financiamentos obtidos correntes
PDF	Fornecedores e outros credores correntes
PDI	Impostos diferidos
PAD	Acréscimos e diferimentos
TAC	TOTAL DO ACTIVO
TCP	TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO
TPV	TOTAL DO PASSIVO
TFP	TOTAL DOS FUNDOS PRÓPRIOS

Ficheiro 2	
CÓDIGOS	Rubricas da Demonstração dos Resultados
VSP	Vendas e serviços prestados
SBE	Subsídios à exploração
GPI	Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos
VIP	Variação nos inventários da produção
TPE	Trabalhos para a própria entidade
CMV	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas
FSE	Fornecimentos e serviços externos
GPE	Gastos com o pessoal
AJI	Ajustamentos de inventários (perdas/reversões)
IDR	Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)
PRV	Provisões (aumentos/reduções)
IAN	Imparidade de activos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)
ARV	Aumentos/reduções de justo valor
ORG	Outros rendimentos e ganhos
OGP	Outros gastos e perdas
RDG	Resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos
GDA	Gastos/reversões de depreciação e de amortização
IAD	Imparidade de activos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)
ROP	Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)
JRO	Juros e rendimentos similares obtidos
JRS	Juros e gastos similares suportados
RAI	Resultado antes de impostos
IRP	Imposto sobre o rendimento do período
RLP	Resultado líquido do período
RAD	Resultado das actividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período
RLA	Resultado líquido do período atribuível a:
DCM	Detentores do capital da empresa-mãe
INM	Interesses minoritários
RAB	Resultado por acção básico

Ficheiro 3	
CÓDIGOS	Rubricas da Demonstração dos Fluxos de Caixa
FAO	Fluxos da actividade operacional
FOR	- Recebimentos da actividade operacional
FOP	- Pagamentos da actividade operacional
FAI	Fluxos da actividade de investimento
FIP	- Pagamentos
FIR	- Recebimentos
FAF	Fluxos da actividade de Financiamento
FFR	- Recebimentos de financiamentos
PRO	- Outros recebimentos
FFP	- Pagamentos de financiamentos
FPO	- Outros pagamentos da actividade de financiamento
VCE	Variação de caixas e seus equivalentes
EDC	Efeito das diferenças de câmbio
CEI	Caixa e seus equivalentes no início do período
CEF	Caixa e seus equivalentes no fim do período

A denominação dos ficheiros obedece à seguinte estrutura: TFMMA-AENTG, em que TF corresponde ao código do tipo ficheiro produzido: BL, caso se trate do ficheiro com rubricas do balanço e DR, caso se trate de ficheiro com rubricas da demonstração de resultados, MMAA corresponde ao mês e ano a que a informação respeita e em que ENTG corresponde ao código da entidade gestora, a atribuir de acordo com a tabela abaixo apresentada.

Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.	ENXL
Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.	INTB
MTS Portugal, Sociedade Gestora do Mercado Especial de Dívida Pública - SGMR, S.A.	MTSP
OPEX – Sociedade Gestora de Mercado de Valores Mobiliários não Regulamentado, S.A.	OPEX
OMIP – Operador do Mercado Ibérico de Energia (Pólo Português), S.A.	OMIP
OMIClear – Sociedade de Compensação de Mercados de Energia, S.A.	OMIC

ANEXO IV

Informação mensal de fundos de garantia

Rubrica	Valor
Património 1	(X1)
Custos	(X2) = (X21+X22+X23)
Funcionamento	(X21)
Indemnizações pagas	(X22)
Outros	(X23)
Proveitos	(X3) = (X31+X32+X33)
Contribuições	(X31) = (X311+X312+X313+ +X314+X315)
Membros	(X311)
Entidade gestora	(X312)
Recompras	(X313)
Reversões	(X314)
Outras	(X315)
Exercício de direito de regresso	(X32)
Rendimentos de aplicações ...	(X33)
Património 2	(X4) = (X1-X2+X3)

X1 corresponde ao valor do património com referência ao final do mês imediatamente anterior ao da informação prestada.

X2 e X3 correspondem, respectivamente, ao somatório dos custos e proveitos gerados no mês a que a informação prestada respeita.

As aplicações que geram os valores inscritos em X33 devem ser identificadas e quantificadas.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 27894/2007

Por despacho de 25 de Outubro de 2007 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a interrupção da dispensa de serviço docente para o ano lectivo 2007-2008, ao Licenciado Francisco Miguel Pereira Brardo Ferreira e à Mestre Amélia Maria Monteiro Fernandes Nunes, Assistentes, além quadro de pessoal docente desta Universidade.

(Não carece de Visto ou Anotação do TC).

14 de Novembro de 2007. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Despacho n.º 27895/2007

Na sequência da aprovação pelo Senado Universitário de 9 de Novembro de 2006, da adequação ao Processo de Bolonha do curso de

Licenciatura em Bioquímica pela Universidade de Évora, em conformidade com os Decretos-Lei n.ºs 42/2005 de 22 de Fevereiro e 74/2006 de 24 de Março foi registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B — AD — 962/2007, a adequação do 1.º ciclo do curso de Bioquímica, conducente ao grau de licenciado em Bioquímica.

Assim, em cumprimento do n.º 6 do referido despacho e nos termos do despacho n.º 10 543/2005 (2.ª série), de 11 de Maio, no uso de delegação de competências, determino que se proceda à publicação em anexo da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos adequado, o qual entrará em funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

29 de Outubro de 2007. — A Vice-Reitora, *Ana Maria Costa Freitas*.

ANEXO

Universidade de Évora

Curso de Licenciatura em Bioquímica

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não Aplicável
- 3 — Curso: Licenciatura em Bioquímica
- 4 — Grau ou diploma: Licenciatura
- 5 — Área científica predominante do curso
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
- 7 — Duração normal do curso: seis semestres
- 8 — Opção, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não Aplicável
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Física	FIS	5	—
Matemática	MAT	18	—
Agronomia	AGR	—	20
Bioquímica	BIOQ	90	
Ciências Agrárias	C. AGR	—	
Ciências Biológicas	C. BIOL	12	
Economia	ECON	—	
Engenharia Química	ENG. QUI	—	
Gestão	GES	—	
Informática	INF	—	
Química	QUI	35	
Linguística	Ling.	—	
Outras	—	—	—
<i>Total</i>		160	20

10 — Observações: os créditos obrigatórios de Bioquímica incluem 14 ECTS do estágio.

Os alunos podem escolher até 20 ECTS de unidades curriculares opcionais, distribuídos do seguinte modo:

I) 14 a 18 ECTS escolhidos entre as unidades curriculares opcionais que proporcionam uma formação especializada em bioquímica ou noutras áreas científicas designadamente Química, Ciências Biológicas, Economia e Gestão ou Informática (grupos de optativas I a V).

II) 2 a 6 ECTS entre as unidades curriculares do grupo VI, correspondente a formação cultural, social e ética